

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS, PEQUENOS LANCHES E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE NAS CONDIÇÕES E SITUAÇÕES ESPECIFICA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, propôs e o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**, em liberação soberana aprovou e eu Presidente sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Limeira do Oeste autorizado a fornecer café da manhã ou pequenos lanches, nas seguintes condições:

I – Para os servidores em dias uteis cuja o expediente seja de 6 (seis) ou mais horas contínuas;

II – Nas sessões realizadas a noite, sendo após 19 (horas) em diante;

III – Eventos institucionais promovidos pelo Poder Legislativo ou ainda para atender interesse público; e

IV – Solenidades e recepções de autoridades públicas.

§ 1º. O Poder Legislativo deverá adquirir qualidade e quantidade razoáveis por meio de procedimento administrativo nos termos da legislação vigente seguindo os princípios da moralidade, imparcialidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, dentre outros, bem como a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 2º. Fica terminantemente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas doações próprias do orçamento vigente, na classificação de despesa de gêneros de alimentação e fonte de recursos próprios da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 12 de setembro de 2022.

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
1º Secretario

MAURÍCIO JÚNIOR DA SILVA
2º Secretario

Mensagem nº 08/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTOR: Mesa Diretora do Poder Legislativo.

ASSUNTO: Dispõe sobre o fornecimento de coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas para a Câmara Municipal de Limeira do Oeste nas condições e situações específicas.

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar à deliberação desta nobre Casa Legislativa o mencionado projeto de resolução para regulamentar na esfera do Poder Legislativo situações e condições específicas que autorizem a aquisição de coffee breaks ou pequenos lanches e/ou bebidas não alcoólicas.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, prisma por uma gestão moderna evoluindo junto a esse mundo cada vez mais globalizado, rápido e exigente, valorizando a força do servidor/trabalhador.

A **saúde e o bem-estar** são direitos consagrados no ambiente de trabalho, tutelado a todo momento pela justiça nas relações trabalhistas dos entes privados que merece ser estendido aos servidores do setor público.

Realizar o bem-estar é antes de tudo fazer com que o local de trabalho seja um lugar limpo, seguro e saudável. O direito do trabalho deve salvaguardar a “pessoa” trabalhador, afastando-o das inúmeras formas de degradação no seu posto de trabalho, para que ele realize a sua labuta com melhor qualidade de vida.

Na Constituição Federal, no Art. 193, o primado do trabalho, objetiva o bem-estar, *in verbis*:

“Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.”

Com a entrada em vigor da Portaria nº 13, de 22/04/219, que “Dispõe sobre rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequência em ponto eletrônico e dá outras providências.”, ficou disciplinado na Câmara Municipal de Limeira do Oeste a questão da jornada interrupta de 6 horas com intervalo de repouso e alimentação, vejamos:

“Art. 11 O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias será cumprido em dois turnos e de 06 (seis) horas em turno único. § 1º O início da jornada diária de trabalho deverá ser registrado a partir das 07:00 horas e o término da jornada às 13:00 horas, conforme regulamento atual do expediente do Poder Le-

gislativo Limeirense. § 2º O servidor terá 15 (quinze) minutos para lanche ou descanso, dispensado o registro em ponto, quando turno ininterrupto de 6 (seis horas).

Como base nas evidências científicas e nos hábitos culturais e alimentares do brasileiro, para o projeto em questão, em estudo técnico preliminar anexa o Guia Alimentar para a População Brasileira, no formato de Bolso “Dez Passos para uma Alimentação Saudável”, do Ministério da Saúde, que orienta alimentar-se no mínimo cinco vezes ao dia, vejamos:

“Faça pelo menos três refeições (café da manhã, almoço e jantar) e dois lanches saudáveis por dia. Não pule as refeições.” Guia de Bolso.

Acesse o Guia completo pela internet no endereço:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_bolso2.pdf.

Já para referências jurídicas o estudo técnico para o projeto em questão utilizou as referências do Parecer nº 113/2013, Processo nº: 27.296-5/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitidos pelos técnicos: Edicarlos Lima Silva - Consultor Adjunto à Consultoria Técnica e Bruno Anselmo Bandeira - Secretário Chefe da Consultoria Técnica em anexo, no formato PDF.

Isto posto, a boa alimentação traz muitos benefícios para as instituições, melhorada a saúde dos servidores, evita ausências nos postos de trabalhos, aumenta a produtividade dos serviços, isso é um ganho enorme para toda a sociedade que depende muitos dos serviços públicos de boa qualidade.

Então, é na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal, que reiteramos o pedido de apreciação desse Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
1º Secretario

MAURÍCIO JÚNIOR DA SILVA
2º Secretario